LEI Nº 1287

de 15 de fevereiro de 2008

Concede subsídio de 50% a 100% no preço da passagem de transporte de pessoas de baixa renda, com contrato de trabalho na cidade de Ribeirão Preto e região, e dá outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 13 de fevereiro de 2008, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio de 50% a 100% sobre o preço da passagem de ônibus, que é pago, diariamente, pelas pessoas de baixa renda residentes no Município de Pradópolis, que dependem dos serviços de transporte de passageiros para trabalhar na cidade de Ribeirão Preto, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Barrinha, Sertãozinho e Guatapará, com ou sem contrato formal de emprego.

§ 1º Para usufruir do benefício, de que trata este artigo, o interessado deverá:

I – fazer prova de contrato de trabalho mediante carteira assinada ou declaração escrita do empregador, com firma reconhecida;

LEI Nº 1.268
de 16 de março de 2007

Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional especial, no Departamento de Educação, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB), no valor de até R$ 2.686.500,00, e dá outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 14 de março de 2007, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Educação, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB), crédito adicional especial, no valor de até R$ 2.686.500,00, para o atendimento das despesas de sua criação pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, com a regulamentação do seu funcionamento pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As alterações necessárias para a implantação do FUNDEB serão providenciadas, através de lei específica, no PPA (plano plurianual) e na LDO (lei de diretrizes orçamentárias).

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão das fontes previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente, os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias consignadas em favor do FUNDEF, no orçamento geral do Município.

1

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessárias, observada a seguinte classificação orçamentária: 02.06.02.08.244.0049.1.065 – 3.3.90.33.99.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, principalmente, os critérios administrativos de concessão de subsidio, de triagem de interessados e de compra e distribuição de passes, através de Decreto municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,

Em 15 de fevereiro de 2008

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI

Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS

Assistente Administrativo